



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 226/X

Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI
Impostos directos

Secção I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 53.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 12.º, 20.º, 28.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 74.º, 82.º, 85.º, **86.º**, 87.º, 100.º, 123.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

« [...]

Artigo 86.º
[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]:

- a) Tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de € 85;
- b) Tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de € 169;
- c) [...].

4 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 – [...].

[...]»

Assembleia da República, 8 de Novembro de 2008

Os Deputados
Honório Novo
Eugénio Rosa

Nota justificativa: Actualização em 3,3% de acordo com a nota justificativa apensa à proposta de alteração ao artigo 68.º do CIRS.